

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1916 de 25/09/09

LEI Nº. 7942/09
DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a proibição do uso de álcool líquido nos próprios públicos e dá providências.

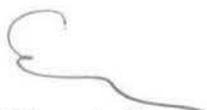
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de álcool líquido nos próprios públicos municipais.

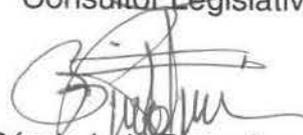
Parágrafo único. Excetuam-se da proibição desta lei as unidades básicas de saúde e hospitais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de setembro de 2009.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Sérgio Luiz Pinto Ferreira
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Jorge Zarur Júnior
Secretário de Saúde

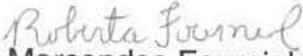


Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Educação



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 394/09, de autoria do Vereador Walter Hayashi)